



ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
PROJETO DE LEI Nº 13/2024

"Dispõe sobre a instalação de totens informativos com QR Code em praças, locais históricos, escolas, prédios e demais espaços públicos no município e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de totens informativos contendo QR Codes em praças públicas, locais históricos, escolas, prédios públicos e demais espaços de relevância no município, com o objetivo de promover a divulgação da história e cultura local.

§ 1º Os QR Codes deverão direcionar para páginas virtuais, preferencialmente no site oficial da Prefeitura ou em outro domínio público, que contenham informações sobre:

- I - A história do local onde o totem está instalado;
- II - A biografia e relevância histórica da pessoa que dá nome à praça, escola, prédio ou espaço público, quando aplicável;
- III - Dados históricos e culturais relacionados ao prédio, local ou espaço público, incluindo sua criação e importância para a comunidade;
- IV - Imagens, registros históricos e outros dados relevantes sobre o espaço.

§ 2º O conteúdo das páginas virtuais deverá ser elaborado e atualizado por equipes técnicas da Secretaria de Cultura, Turismo, Educação ou órgão equivalente, com apoio de historiadores, pesquisadores locais e profissionais especializados.

Art. 2º A instalação dos totens deverá respeitar critérios de acessibilidade, garantindo que os equipamentos sejam acessíveis a pessoas com deficiência física e visual.

§ 1º Sempre que possível, os totens deverão incluir versões em áudio e texto das informações disponibilizadas pelo QR Code, além de idiomas complementares, como inglês e espanhol, para fomentar o turismo e a inclusão cultural.

§ 2º A localização dos totens deverá ser estratégica, de forma a não interferir na mobilidade urbana ou na preservação do patrimônio histórico e ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Art. 3º A implementação deste projeto poderá contar com parcerias público-privadas para financiar a confecção e manutenção dos totens, bem como para o desenvolvimento e hospedagem das plataformas digitais vinculadas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo diretrizes complementares para a execução do disposto nesta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heron Ricardo de Oliveira

Vereador PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo preservar e divulgar a história e cultura local, utilizando a tecnologia como meio de informação acessível e dinâmica. A instalação de totens com QR Codes permitirá que moradores, estudantes e turistas tenham acesso rápido e prático a dados históricos e culturais, promovendo a valorização do patrimônio municipal e estimulando o turismo cultural.

Além de incluir praças e locais históricos, a ampliação para escolas, prédios e outros espaços públicos busca informar a população sobre a relevância e a história desses locais, frequentemente esquecidos. Tal medida também contribui para a educação patrimonial, o fortalecimento da identidade local e a formação cidadã, especialmente nas escolas.

O respeito à acessibilidade reforça o compromisso com a inclusão social e garante que a iniciativa beneficie a todos, sem exceção. A possibilidade de parcerias público-privadas viabiliza a implementação com custos reduzidos ao município, garantindo a sustentabilidade do projeto.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Heron Ricardo de Oliveira

Vereador PSDB

Recebi em 27/11/2024
Secretaria CM
Balneário Pinhal E.C.
[Signature]